CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 11/2004

Altera o parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 92. ...*

Parágrafo único. É vedada a doação de bens imóveis nos 3 (três) últimos meses que antecederem as eleições municipais."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2004.

José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário